



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO IV - Nº 70
SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Comissão de Licitação	
Controle Interno	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano os Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

RESOLUÇÃO Nº 071/2021

EMENTA: CONSOLIDA LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE HONRARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, resolve:

Art. 1º - O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE TERESÓPOLIS será concedido a todos que comprovadamente tenham prestado serviços ao Município, ou que integrados à Comunidade Teresopolitana, participem ativamente da solução de seus problemas.

Art. 2º - Fica sem efeito a Resolução que conceder Título de Cidadão Honorário de Teresópolis, a todos aqueles que convocados para receber, não se apresentarem, dentro de dois anos imediatos à outorga do mesmo.

Parágrafo Único – A Câmara não concederá nova honraria àqueles a quem tenha sido aplicado o que determina o caput deste artigo.

Art. 3º - A MEDALHA GEORGE MARCH, criada pela Resolução nº 01/80, com o diâmetro de cinco centímetros, com efígie do mesmo, destina-se a homenagear TERESOPOLITANOS NATOS que tenham prestado relevantes serviços à comunidade de Teresópolis.

Art. 4º - Os Títulos Honorários e as Medalhas George March serão entregues em sessão extraordinária a ser designada pelo Presidente, de março a junho de cada ano, sendo feito, na sessão solene de 06 de julho (aniversário da cidade), o registro em ata própria de todos os agraciados do ano.

§1º Caberá à Mesa Diretora a agenda das honrarias que não poderá exceder a 19 (dezenove) títulos e/ou medalhas em cada mês.

§2º Cada Vereador poderá apresentar no máximo 4 (quatro) Indicações por ano tendo por objeto a concessão das honrarias de Cidadão Teresopolitano ou Medalha George March.

Art. 5º - As indicações para concessão de Título de Cidadão Honorário de Teresópolis bem como de Medalha George March deverão ser apresentadas por vereador no exercício do mandato e serem acompanhadas do curriculum do homenageado e as razões pela qual são propostas, mediante votação única, após, parecer das Comissões, considerando-se aprovada a que obtiver maioria simples de votos favoráveis dos membros da Câmara.

Art. 6º - Fica proibida a votação em bloco das Indicações de Títulos e Medalhas apresentados, sendo os nomes dos agraciados submetidos a apreciação de forma individualizada.

Art. 7º – Entra a presente Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 055/94 e a Resolução 061/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em, 15 de Dezembro de 2021.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Faria
1º Secretário

Luciano Santos
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 072/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Teresópolis e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, resolve:

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 1º A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação dos Vereadores nos órgãos e atividades da Câmara Municipal visando atender as necessidades e demandas do público feminino, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradoria Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradoria Adjunta, designada pela Presidência da Câmara Municipal de Teresópolis, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo único. A Procuradoria Adjunta da Mulher substituirá a Procuradoria Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Teresópolis.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Teresópolis.

Art. 5º A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação dos Vereadores que comporão a Procuradoria Especial da Mulher bem como a Procuradoria Adjunta, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 15 de Dezembro de 2021.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade

Presidente

Fidel Faria
1º Secretário

Luciano Santos
2º Secretário

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE

RESOLUÇÃO Nº 073/2021

EMENTA: Autoriza o Legislativo Municipal a Criar ponto de apoio parlamentar e dá outras providências;

CONSIDERANDO que na Capital do Estado do Rio de Janeiro situam-se importantes órgãos estaduais, dentre eles a Assembléia do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região e diversos outros órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a atividade parlamentar passa por uma atuação conjunta a tais órgãos, seja no âmbito da obtenção de recursos para nosso Município, seja na fiscalização do uso de recursos em âmbito municipal e necessárias providências visando garantir os mesmos.

CONSIDERANDO que em virtude de tal atuação torna-se de todo mister que se tenha um ponto de apoio institucional desta Câmara Municipal visando dar apoio operacional aos parlamentares na Capital do Estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, resolve:

Art. 1º - Fica Autorizada a criação de ponto de apoio à Câmara Municipal de Teresópolis e aos seus parlamentares na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: Caberá à Presidência diligenciar na busca por imóvel que melhor se adequa a tais necessidades priorizando em tal escolha os aspectos atinentes à localização e facilidade de acesso.

Art. 2º - Entra a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em, 15 de Dezembro de 2021.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Faria
1º Secretário

Luciano Santos
2º Secretário

PORTARIA

Nº: 197/2021

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

DESIGNANDO os vereadores **LEONARDO VASCONCELLOS, LUCIANO SANTOS, FIDEL MENDES FARIA, MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA**, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Representativa de Recesso desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 15 de dezembro de 2021.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE

Presidente

PORTARIA

Nº: 198/2021

O Vereador **JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, no uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º Ficam designados os vereadores **FIDEL MENDES FARIA e BRUNO ALMEIDA**, para comporem o Grupo de Trabalho e Acompanhamento das obras na RJ-130, Estrada Teresópolis-Friburgo.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho caberá:

- I) Realizar o acompanhamento das obras na RJ-130, apresentando relatórios para a população e para Câmara Municipal acerca dos trabalhos;
- II) Realizar reuniões com os representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro e responsáveis técnicos pela obra da RJ-130 e repassar à população local os devidos esclarecimentos;
- III) Colher demandas da população local, circunvizinha da mencionada Estrada, a fim de subsidiar o bom desenvolvimento dos trabalhos da obra por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- IV) Apresentar relatório final quando da conclusão dos trabalhos;

Art. 3º O presente Grupo de Trabalho atuará até a conclusão das obras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em 15 de Dezembro de 2021.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE

Presidente

